



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.703, DE 08 DE JULHO DE 2.026

“Reajusta os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra e dá outras providências”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Ficam os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra concedidos após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2.003, reajustados a partir de 1º. de janeiro de 2.026, no percentual equivalente em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.653, de 27 de abril de 2.007.

Art. 2º. - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo, o aumento referido deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. - O aumento de que trata o artigo 1º. não se aplica aos benefícios concedidos com base no artigo 6º., da Emenda Constitucional nº. 41, e no artigo 3º., da Emenda Constitucional nº. 47.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de julho de 2.026 –
62º. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

Pjlei: 17/2026=PM
Autógrafo: 26/2026=CM
PA: 1.194/26 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei